TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Com base nos fundamentos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, este Termo de Referência tem como finalidade promover o conjunto de definições mínimas necessárias para a licitação, visando a contratação para o fornecimento e instalação de equipamentos para implantação de Projeto de Eficientização Energética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme informações e especificações constantes em seus anexos.

1.2 Os serviços a serem executados pela contratada encontram-se neste Termo de Referência, nos Anexos, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço e materiais que deverão ser atendidos na execução dos serviços, e devem obrigatoriamente ser seguidos na elaboração dos projetos de geração distribuída e execução dos serviços.

1.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das documentações necessárias para a solicitação do parecer de acesso e conexão, conforme exigências das LEI 14.300/2022 e REN ANEEL nº 1.000/2021, ora fornecidos pela contratada, não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

1.4 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

1.5 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos na proposta apresentada.

1.6 Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste documento.

1.7 Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

1.8 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

1.9 A análise, pelo contratante, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de qualidade, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações deste Termo de Referência e serem de primeiro uso.

1.10 Caso haja necessidade de substituição dos materiais especificados por outros equivalentes, deve ser comunicada ao contratante, para que seja autorizada a substituição, e que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência aos critérios do parágrafo anterior.

1.11 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais, de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

1.12 A CONTRATADA deve apresentar as informações, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pelo contratante.

1.13 Os materiais que não atenderem às normas e especificações constantes deste Termo de Referência não poderão ser estocados nos locais de instalação.

1.14 O contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais, insumos e/ou dos serviços contratados.

1.15 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo contratante, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

1.16 A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

1.17 No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar

áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação da planta operacional do contratante, ela deverá recuperá-las, deixando-as conforme seu estado original.

1.18 A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos a serem utilizados na implantação de cada usina solar micro ou minigeradora fotovoltaica, bem como o entulho, sejam realizados sem causar danos ou interrupções nas áreas adjacentes da planta operacional. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

1.19 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo à planta operacional do contratante.

1.20 A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do contratante e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

1.21 Caso sejam observados detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

1.22 Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do contratante relativas à instalação, colocação e emprego de equipamentos de proteção coletiva ou utilização de equipamentos de proteção individual, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

1.23 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

1.24 Os representantes do contratante e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços e a todas as áreas onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

1.25 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo risco de aumento de preços dos equipamentos, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

1.26 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do contratante, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

1.27 Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

1.28 o contratante não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, entre outros.

1.29 Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à vizinhança.

1.30 São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Termo de Referência é a futura e eventual contratação para o fornecimento e instalação de equipamentos para implantação de Projeto de Eficientização Energética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a elaboração de projetos de geração distribuída de Usinas de Microgeração Fotovoltaica, ON-GRID, e de banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato LiFePO4, sobre telhados, coberturas de estacionamentos (carports) e terrenos dos fóruns do Estado do Maranhão, com a elaboração e aprovação do Acordo Operativo para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento, testes, operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, com aferição por desempenho, conforme informações e especificações constantes em seus anexos, que se resumem na contratação dos seguintes produtos:

2.1.1 Sistema fotovoltaico instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.2 Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.3 Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios,

tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.4 Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido, tipo ON-GRID, em módulos ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento e instalação e comissionamento junto a concessionária.

2.1.5 Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container.

2.1.6 Eletroposto para carregamento veicular com potência mínima DC de 30KW.

2.1.7 Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato, com potência mínima de 400W e poste Cônico em ferro galvanizado de 6,00 metros.

2.1.8 Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.

2.1.9 Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.

2.1.10 Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.

2.2 Descrição do Objeto

2.2 A seguir apresenta-se descrições que abrangem o funcionamento, os componentes principais e os benefícios de cada equipamento do Projeto de Eficientização Energética nas Edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que passa pelas seguintes fases de implantação:

2.2.1 Projeto de geração distribuída: Elaboração de um projeto detalhado que inclui o dimensionamento do sistema, layout dos painéis, cálculos elétricos e estruturais, proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos, especificação das baterias e aprovação na concessionária de acordo com a REN 1.000/21 e suas alterações da ANEEL.

2.2.2 Aquisição de equipamentos: Aquisição de painéis solares, inversores híbridos, sistema de baterias, quadros distribuição e proteções, eletroposto, luminárias autônomas, cabeamento que atendam as normas técnicas e de segurança.

2.2.3 Instalação: Montagem dos painéis solares, instalação do inversor híbrido, conexão das baterias, cabeamento e conexão à rede elétrica, seguindo rigorosamente as normas técnicas e de segurança.

2.2.4 Comissionamento: Testes e verificações para garantir o correto funcionamento do sistema, o carregamento e descarregamento das baterias, integração com a plataforma de gestão e a homologação junto à concessionária.

2.2.5 Sistemas Fotovoltaicos ON-GRID: O sistema ON-GRID é conectado diretamente à rede elétrica da concessionária local. Eles convertem a luz solar em eletricidade por meio de painéis solares e, em seguida, utilizam um inversor para transformar a corrente contínua (CC) em corrente alternada (CA), que é compatível com a rede elétrica. A energia gerada pode ser usada para suprir o consumo da edificação, e o excedente gerado pelo sistema ON-GRID é injetado na rede, gerando créditos de energia, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.6 Painéis Solares: Responsáveis por captar a luz solar e convertê-la em eletricidade. Devem ser de alta eficiência e durabilidade, adequados para instalação em telhados e estruturas de Carport.

2.2.7 Inversor ON-GRID: Converte a corrente contínua (CC) gerada pelos painéis solares em corrente alternada (CA), sincronizando-a com a rede elétrica.

2.2.8 Estrutura de Fixação: Garante a instalação segura dos painéis solares em telhados e Carports, resistindo a condições climáticas adversas.

2.2.9 Cabeamento e Conectores: Componentes elétricos que conectam os painéis ao inversor e o inversor à rede elétrica, seguindo todas as normas de segurança.

2.2.10 Medidor Bidirecional: Mede tanto a energia consumida da rede quanto a energia injetada, permitindo o cálculo dos créditos de energia.

2.2.11 Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

2.2.12 Sistemas Fotovoltaicos Híbridos ON-GRID com Armazenamento: Combinam a geração de energia solar com o armazenamento em baterias. Eles operam de forma semelhante aos sistemas ON-GRID, mas possuem a capacidade de armazenar o excedente de energia gerada para uso posterior, como durante a noite ou em horários de pico, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.13 Painéis Solares: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.14 Inversor Híbrido: Converte a corrente contínua (CC) dos painéis solares em corrente alternada (CA) e gerencia o carregamento e descarregamento das baterias.

2.2.15 Baterias de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO4): Armazenam o excedente de energia gerada

pelos painéis solares. Essa tecnologia oferece maior segurança, durabilidade e vida útil em comparação com outras tecnologias de bateria.

2.2.16 Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre os painéis solares, as baterias e o inversor, otimizando o carregamento e descarregamento das baterias.

2.2.17 Sistema de Monitoramento: Permite o acompanhamento em tempo real do desempenho do sistema, incluindo a geração de energia, o estado de carga das baterias e o consumo de energia.

2.2.18 Estrutura de Fixação, Cabeamento e Conectores: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.19 Medidor Bidirecional: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.20 Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

2.2.21 Eletroposto para Carregamento Veicular (DC 30kW): Equipamento que permite o carregamento rápido de veículos elétricos (VEs) e híbridos plug-in. Com uma potência mínima de 30 kW em corrente contínua (DC), ele oferece um carregamento mais rápido em comparação com os carregadores convencionais em corrente alternada (AC), composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.22 Carregador DC de 30 kW: Converte a corrente alternada (CA) da rede elétrica em corrente contínua (CC) e fornece a energia ao veículo elétrico.

2.2.23 Cabo e Conector: Permitem a conexão segura e eficiente entre o eletroposto e o veículo elétrico. Os conectores mais comuns são o CCS (Combined Charging System) e o CHAdeMO.

2.2.24 Interface de Usuário: Tela que exibe informações sobre o processo de carregamento, como o tempo restante, a energia fornecida e o custo (se aplicável).

2.2.25 Sistema de Proteção: Dispositivos de segurança que protegem o eletroposto e o veículo elétrico contra sobrecargas, curtos-circuitos e outras falhas elétricas.

2.2.26 Gabinete: Protege os componentes internos do eletroposto contra intempéries e vandalismo.

2.2.27 Sistema de Comunicação: Permite a comunicação do eletroposto com uma plataforma de gestão, possibilitando o monitoramento remoto, o controle de acesso e a tarifação.

2.2.28 Luminária de LED Autônoma com Painel Solar e Bateria: Sistema de iluminação que utiliza energia solar para alimentar uma lâmpada de LED de alta eficiência. Ela é totalmente

independente da rede elétrica, o que a torna ideal para áreas remotas ou onde a instalação de cabos elétricos é difícil ou dispendiosa, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.29 Painel Solar: Capta a luz solar e a converte em eletricidade.

2.2.30 Bateria de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO4): Armazena a energia gerada pelo painel solar para uso noturno ou em dias nublados.

2.2.31 Lâmpada de LED de 400W: Fornece iluminação eficiente e duradoura.

2.2.32 Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre o painel solar, a bateria e a lâmpada de LED, otimizando o carregamento e descarregamento da bateria.

2.2.33 Poste Cônico em Ferro Galvanizado (6,00 metros): Suporte para a luminária, resistente à corrosão e às intempéries.

2.2.34 Sensor de Presença: Liga a luminária automaticamente quando detecta movimento, economizando energia.

2.2.35 As soluções deverão observar as melhores práticas técnicas e normativas vigentes, incluindo NBR 16690, NBR 5410, NBR 6123, NBR 17019 e ABNT NBR IEC 61730.

2.2.36 Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação do INMETRO e atender aos padrões internacionais de qualidade e segurança, com laudos técnicos de desempenho e segurança elétrica.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Eficientização Energética

3.1.1 A geração de energia para compensação nas unidades consumidoras vinculadas ao Tribunal de Justiça do Maranhão será feita por sistema fotovoltaico com e sem hibridização e instalação de baterias com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para possibilitar o funcionamento de instalações sem energia da concessionária local de energia, minimização das oscilações de energia, causa de um grande número de danos em equipamentos, e diminuição da exposição a tarifações extras como as Bandeiras Tarifárias por Escassez Hídrica, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

3.1.2 Em locais onde não se possa instalar sistemas fotovoltaicos híbridos utilizar-se-á sistema de armazenamento de energia em contêiner contendo baterias com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato, principalmente em locais do grupo de consumo A onde se realizará o Peak Shaving, ou seja, será utilizado a energia das baterias no horário de consumo em ponta de 18h às 22h,

economizando-se assim o pagamento da tarifa em Hora Ponta, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

3.1.3 A fim de se estimular a neutralização de emissão de carbono por combustíveis fósseis as unidades do Tribunal de Justiça do Maranhão implementaram uma rede de eletropostos para abastecimento de veículos elétricos criando assim uma política pública de incentivo a eletrificação da frota de veículos nos municípios, esta infraestrutura se torna viável pela instalação dos sistemas fotovoltaicos com armazenamento de energia propostos anteriormente, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

3.2 Iluminação de Vias de Acessos e Estacionamentos

3.2.1 A fim de se reduzir o consumo de energia, o furto de cabos e a exposição a tarifações extras como as Bandeiras Tarifárias por Escassez Hídrica faz-se necessário a substituição e reposição de luminárias LED em Vias de Acessos e Estacionamentos, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

3.2.2 O projeto traz como inovação a instalação de luminárias autônomas com bateria em tecnologia de Lítio Ferro Fosfato e painéis solares para carregamento da bateria com possibilidade de configuração de horário de funcionamento, dimerização da intensidade do fluxo luminoso e acionamento por sensor de presença, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços objeto da licitação em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, as propostas de preços apresentadas e nos termos do presente anexo.

4.2 A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional de instalar todo o objeto no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

4.3 A licitante vencedora deverá efetuar a execução do fornecimento, disponibilizando equipamentos novos em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na "Nota de Empenho", devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela Contratada;

4.4 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor

nomeado e responsável pela fiscalização, engenheiro eletricista, que deverá emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;

4.5 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem a especificação exigida, ou em caso de constatação de defeito, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para o contratante;

4.5.1 Caso seja devidamente justificado pela Contratada, e constatada a necessidade de fornecimento de peças específicas junto ao fabricante, poderá ser autorizado prazo superior ao estipulado no item 4.5, desde que previamente aprovado pelo contratante e formalizado mediante manifestação técnica que comprove a inviabilidade de cumprimento do prazo original. Tal extensão não implicará ônus adicional para o contratante.

4.6 O TJMA reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

4.7 Os locais de instalação deverão ser definidos em comum acordo com o contratante mediante a realização da consulta de acesso à concessionária local para liberação do acordo cooperativo, tendo-se em vista que o sistema elétrico é dinâmico e pode ocorrer indisponibilidade da conexão entre o prazo dos estudos e o efetivo pedido de homologação do sistema fotovoltaico.

4.8 Neste cenário foi feita a especificação técnica com os requisitos técnicos mínimos dos principais itens como módulos fotovoltaicos, inversores, cabos CA e CC, quadros e proteções e sistemas de monitoramento, não será definido quantitativo destes itens em função das especificidades de cada projeto de geração distribuída de cada local a ser feito pela contratada e a possibilidade de arranjos de potência de equipamentos específicos para atender a demanda de cada local, tais como peso do sistema sobre telhado, área disponível e forma de instalação. Sendo assim, é permitido ao contratado alterar a potência dos módulos fotovoltaicos e inversores, desde que atendidos as especificações técnicas mínimas, para se adequar ao local onde vai ser instalado o sistema fotovoltaico e a potência de conexão autorizada pela concessionária de energia local. Portanto, a soma das potências dos projetos de geração distribuída de cada local aprovado pela concessionária de energia local deve refletir a potência total contratada em Kwp.

4.9 Assim, o contratado sempre deverá submeter os projetos de geração distribuída para aprovação da Administração, assegurando que este atenda ou supere os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e usuais no mercado, considerando critérios de qualidade,

sustentabilidade, eficiência energética, inovação tecnológica, e o custo de implementação.

4.10 O projeto de eficiência energética a ser implantado no TJ-MA tem como principal meta a redução do custo com gasto de energia e proporcionar o funcionamento dos serviços aos públicos internos e externos a continuidade da prestação dos mesmos com sua devida eficiência em casos de falta de energia por parte da concessionária de energia local.

4.11 A solução adotada para reduzir o custo de energia foi adquirir sistemas fotovoltaicos para instalação nas dependências dos prédios do TJ-MA, seja em telhado, solo ou CARPORT SOLAR, que produziram energia para a partir da captação solar convertendo em energia a ser consumida no próprio local e em caso de geração excedente injeta-se esta energia na rede de distribuição da concessionária local de energia gerando um crédito fotovoltaico que pode ser utilizado pelo Sistema de Compensação de Créditos constante na REN 1000/21 da ANEEL.

4.12 O montante de energia a ser produzido anualmente é produzido por uma quantidade de potência pico a ser contratada, ou seja, 9.827 Kwp (quilowatt pico), esta energia sofre variação em sua produção mensal pela sazonalidade climática e de incidência de radiação solar nos módulos fotovoltaicos, por isso foi considerada a contratação de uma potência total que será distribuída de acordo com a necessidade e viabilidade de conexão em cada prédio ou área de propriedade do TJMA a ser estudada junto à concessionária local de energia em conjunto com a empresa a ser contratada.

4.13 O volume de energia a ser armazenado em cada unidade do TJ-MA deve garantir o funcionamento de pelo menos 2 horas sem o fornecimento de energia por parte da concessionária local de energia e em casos onde a solução adotada for em contêiner, enquadrada em Grupo A, a mesma deve possuir a funcionalidade de Peak Shaving que mesmo em caso de não ocorrer falta de energia por parte da concessionária de energia local despachará a energia das baterias no horário de ponta, de 18h às 22h, a fim de se reduzir o custo da energia consumida em hora ponta e assim promover uma economia maior ao TJ-MA

4.14 Devido estar incluso nessa contratação a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, a determinação dos custos de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema será de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.15 A manutenção preventiva e corretiva será prestada durante todo o período de vigência do contrato, conforme periodicidade mínima estabelecida abaixo:

I - Manutenção preventiva: periodicidade mínima semestral.
II - Manutenção corretiva: sempre que identificada a necessidade por meio de inspeção, notificação do contratante ou detecção pelo sistema de monitoramento.

4.15.1 A manutenção corretiva deverá contemplar o fornecimento e a substituição, pela CONTRATADA, de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários para a correção de falhas e restabelecimento das condições operacionais e de desempenho dos sistemas contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

4.16 – Manutenção Preventiva e Corretiva

4.16.1. A contratada será responsável por prestar serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas implantados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo de cada sistema, conforme as ordens de serviço emitidas no âmbito do contrato.

4.16.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma programada e periódica, com frequência mínima semestral, e deverá contemplar:

I – Inspeção visual e funcional dos equipamentos;

II – Limpeza e reaperto de conexões elétricas e mecânicas;

III – Verificação do desempenho do sistema e dos inversores;

IV – Emissão de relatórios técnicos com os registros das inspeções;

V – Atualizações de software, quando aplicáveis.

4.16.3. A manutenção corretiva compreende o atendimento a falhas ou irregularidades identificadas pelo sistema de monitoramento ou pela Administração, com prazo máximo de resposta de 48 horas úteis a partir da notificação. Abrange:

I – Diagnóstico e correção da falha;

II – Substituição de peças defeituosas;

III – Testes e validação do funcionamento após a intervenção.

4.16.4. A prestação dos serviços de manutenção será de responsabilidade integral da contratada, independentemente da cobertura da garantia do fabricante. Caso o item defeituoso esteja em garantia, a contratada deverá:

I – Acionar o fabricante e acompanhar o processo de substituição ou reparo;

II – Garantir a funcionalidade do sistema, promovendo substituições emergenciais se necessário;

III – Assumir os custos, caso o fabricante não reconheça a cobertura da garantia.

4.16.5. Todos os custos relativos à manutenção (incluindo mão de obra, deslocamento, peças, materiais, ferramentas, EPIs e quaisquer insumos necessários) serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.17 É dever do CONTRATADO realizar as manutenções por meio de mão de obra certificada pelos fabricantes.

4.18 O CONTRATADO deverá fornecer e manter um meio digital, um software de monitoramento com telemetria, que monitore em tempo real a operação e geração da solução, devendo repassar acessos master e ilimitado aos fiscais do contrato indicados pelo TJ-MA, assim como transferir ao TJ-MA a titularidade da contratação do sistema antes do fim do contrato de fornecimento da solução.

4.19. O software não deverá ter custos ao contratante por no mínimo 05 (cinco) anos de uso após o recebimento definitivo.

5. JUSTIFICATIVAS

5.1 Justificativa da Necessidade

5.1.1 A eficientização energética se posiciona como um dos pilares da sociedade atual e sua negligência compromete a qualidade de vida dos cidadãos e causa distúrbios sociais que se alastram por toda sociedade.

5.1.2 Nesse contexto, a necessidade de implementar medidas que visem aumentar a eficientização energética torna-se uma demanda inadiável. A adoção de medidas para redução de gastos com energia e disponibilidade energética representam soluções inteligentes para enfrentar esses desafios de economicidade na administração pública.

5.1.3 A crescente demanda por energia elétrica, combinada com a necessidade de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e diversificar a matriz energética, tem impulsionado a busca por fontes renováveis de energia, como a solar fotovoltaica. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer, instalar, comissionar, operar e realizar a manutenção de usinas fotovoltaicas de telhado apresenta-se como uma estratégia vantajosa e coerente com as necessidades atuais de sustentabilidade e segurança energética do Poder Judiciário Maranhense.

5.1.4 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar do processo: 17332/2025, a solução mais vantajosa para Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão é a Ampliação do Sistema Fotovoltaico (SFV) nas edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a implantação de uma rede estabilizada por meio de bancos de baterias de lítio (nobreak predial), para garantir o fornecimento de energia em caso de interrupção temporária pela concessionária.

5.1.5 A diversificação da matriz energética é essencial para garantir a segurança do fornecimento de energia elétrica. A dependência de fontes não renováveis, como combustíveis fósseis, expõe o sistema elétrico a riscos de disponibilidade e oscilação de preços. Ao contratar uma usina fotovoltaica de solo, está-se promovendo a adoção de uma fonte de energia limpa e renovável, que contribui para a redução das emissões de gases poluentes e para a mitigação dos impactos ambientais associados à geração de energia convencional. Além disso, a geração descentralizada proporcionada pela usina solar contribui para a resiliência do sistema elétrico, reduzindo a dependência de grandes usinas e linhas de transmissão.

5.1.6 A ampliação da Sistema Fotovoltaico (SFV) nas edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a implantação de uma rede estabilizada por meio de bancos de baterias de lítio (nobreak predial) também traz benefícios econômicos significativos. Ao utilizar a energia solar como fonte primária de geração, é possível reduzir os custos com a aquisição de energia elétrica de fontes convencionais, que estão sujeitas a flutuações de preço no mercado. Além disso, a produção de energia renovável localmente gera empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável.

5.2 Justificativa da Contratação

5.2.1 A contratação da aquisição de equipamentos e serviços, apresenta diversas vantagens para o Projeto de Eficientização Energética nas Edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

5.2.2 A realização de uma única licitação, com cada parcela da solução sendo adjudicada em itens distintos, sem caracterização de compra parcelada, otimiza o processo, reduzindo risco de incompatibilidades e de conflito com fornecedores e a consequente redução de custos, garantindo uma abordagem mais eficiente e sustentável, trazendo:

5.2.2.1 Centralização da responsabilidade: Ao contratar uma única empresa para todas as etapas do projeto (desde o projeto de geração distribuída até o comissionamento), a responsabilidade pelo sucesso do empreendimento fica centralizada. Isso simplifica a gestão, pois o Poder Judiciário terá apenas um ponto de contato para todas as questões relacionadas ao projeto.

5.2.2.1 Redução da burocracia: Evita a necessidade de coordenar diferentes fornecedores e

prestadores de serviços, o que pode gerar atrasos, conflitos e retrabalho. A contratação global reduz a burocracia e agiliza o processo.

5.2.2.3 Comunicação facilitada: A comunicação entre as diferentes etapas do projeto (projeto, aquisição, instalação e comissionamento) é facilitada, pois todas as áreas estão integradas sob a mesma gestão. Isso minimiza ruídos e garante que todas as partes estejam alinhadas com os objetivos do projeto.

5.2.2.4 Economia de escala: A contratação de uma solução completa permite que a empresa contratada aproveite economias de escala na aquisição de equipamentos e na contratação de serviços, possibilitando custos mais baixos para o Poder Judiciário.

5.2.2.5 Redução de custos indiretos: A simplificação da gestão e coordenação do projeto reduz os custos indiretos relacionados à administração, fiscalização e controle.

5.2.2.6 Previsibilidade de custos: A contratação global permite que o Poder Judiciário tenha uma visão clara e previsível dos custos totais do projeto desde o início. Isso facilita o planejamento financeiro e evita surpresas desagradáveis.

5.2.2.7 Responsabilidade integrada: A empresa contratada será responsável pela qualidade e desempenho de todo o sistema, desde o projeto até o comissionamento. Isso garante que todos os componentes e etapas do projeto sejam executados de acordo com as normas técnicas e de segurança.

5.2.2.8 Solução otimizada: A empresa contratada pode projetar e implementar uma solução otimizada para as necessidades específicas do Poder Judiciário, levando em consideração as características dos edifícios, o consumo de energia e as condições climáticas locais.

5.2.2.9 Garantia de funcionamento: A empresa contratada é responsável por garantir o correto funcionamento do sistema, incluindo o carregamento e descarregamento das baterias e a homologação junto à concessionária.

5.2.2.10 Riscos técnicos: A empresa contratada possui expertise e experiência em projetos de eficientização energética, o que reduz os riscos técnicos relacionados ao dimensionamento, instalação e operação do sistema.

5.2.2.11 Riscos financeiros: A contratação global permite que o Poder Judiciário transfira parte dos riscos financeiros para a empresa contratada, como o risco de aumento de preços dos equipamentos e o risco de atrasos na execução do projeto.

5.2.2.12 Riscos regulatórios: A empresa contratada é responsável por garantir que o projeto esteja

em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis, o que minimiza o risco de problemas com a concessionária e outros órgãos reguladores.

5.2.2.13 Foco na Atividade-Fim: Ao contratar uma solução completa e a simplificação da gestão e coordenação do projeto se otimiza o tempo dos gestores do Poder Judiciário, liberando recursos internos para se dedicar a outras prioridades.

5.2.3 Cabe destacar, que para garantir a previsibilidade orçamentária, de suma importância para dar aos gestores a capacidade de realizar a gestão financeira de forma adequada, a Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça realizou estimativa conforme item abaixo.

6. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 Para a formação de preço unitário básico do objeto de contrato, considerou cotação de preços coletada em licitações anteriores em todo o território nacional, em especial, atas de registro de preços, assim como em pesquisa de mercado junto a empresas do ramo considerando os quantitativos da tabela abaixo:

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO GRUPO					
Item	**Descrição**	**Und.**	**Quant.**	**Valor Unit.(R$)**	**Valor Total(R$)**
1	**Eficientização Energética**				
1.1	Sistema fotovoltaico instalado em telhado tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.	KWp	5.190		

1.2	Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia	KWp	3.426		
1.3	Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado ou Carport Solar tipo ON-GRID, com suporte para módulos de bateria ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.	KWp	1.211		
1.4	Sistema de banco de Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido tipo ON-GRID ou OFF-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento e instalação.	KWh	1.211		

1.5	Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container (Battery Energy Storage System).	KWh	1.000		
1.6	Eletroposto para carregamento veicular com potência DC de 60 kW	Und	8		
1.7	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos	KWp/mês	9.827		
1.8	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia	KWh/mês	1.211		
1.9	Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto	Und	8		
2	**Iluminação de Vias de Acesso e Estacionamentos**				
2.1	Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato com potência de 400W	Und	500		

2.2	Braço para IP 2,00 metros em ferro galvanizado para instalação em poste	Und	500		
2.3	Poste Cônico em ferro galvanizado 6,00 metros	Und	500		
Valor Total(R$)					

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E NATUREZA FISCAL

7.1 As aquisições decorrentes da presente licitação e sua dotação, serão geridas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

7.2 O objeto da presente licitação deverá ser considerado como aquisição de bem permanente ao patrimônio público, considerando-se os seguintes percentuais para efeito de impostos e emissão de notas fiscais:

7.2.1 Bens Materiais referem-se a 90% (noventa por cento) do valor do contrato;

7.2.2 Prestação de Serviços de Instalação referem-se a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3 Em virtude da legislação tributária atual o faturamento deverá ser considerado como fornecimento de Kit Fotovoltaico.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

8.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

8.2. A adoção do SRP justifica-se pela natureza do objeto, que prevê contratações futuras e eventuais de soluções padronizadas de geração de energia, com especificações técnicas objetivamente definidas, em diferentes unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme demandas que poderão surgir ao longo da vigência da ata.

8.3. A solução proposta no presente Termo de Referência possui características que a tornam compatível com o modelo de registro de preços, tendo em vista que:

- Trata-se de serviço comum de engenharia com especificações técnicas padronizadas e usualmente praticadas no mercado;

- A instalação de sistemas fotovoltaicos, baterias, eletropostos e luminárias solares poderá ocorrer de forma escalonada, conforme disponibilidade orçamentária, viabilidade técnica de cada unidade e autorizações das concessionárias locais;

- Há viabilidade de atendimentos por fornecimentos parcelados, sem prejuízo à economicidade, qualidade ou planejamento da Administração;

- Há expectativa de ampliação gradativa da malha de geração distribuída no âmbito do TJMA, conforme demanda e planejamento estratégico;

- O uso do SRP garante maior eficiência, economicidade, flexibilidade e racionalização processual para futuras contratações.

9. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A adoção do regime por preço unitário justifica-se pela natureza do objeto, que envolve múltiplas frentes de serviços e fornecimentos com possíveis variações nas quantidades a serem executadas em cada unidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a depender das condições específicas de cada local, aprovação dos projetos pelas concessionárias e disponibilidade orçamentária.

9.3. O regime por preço unitário permite maior flexibilidade e precisão na medição e pagamento dos serviços efetivamente executados, sendo apropriado para contratações em que as quantidades são estimadas e podem variar conforme estudos executivos, cronogramas e aprovações técnicas, sem comprometer a economicidade e o planejamento da Administração.

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 O julgamento das propostas se dará pelo critério de menor preço por grupo único, conforme previsto no item 12 deste Termo de Referência;

11. DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO / PAGAMENTO

11.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão de cada Ordem de Serviço (O.S.), devendo os serviços serem executados em qualquer edificação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

11.2 A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante ao modelo adotado por esta Administração.

11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

11.4 O prazo máximo para a execução de cada usina, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, será de até 120 corridos, salvo motivo justificado e previamente aprovado pela Administração."

11.5 A medição e o pagamento estão vinculados aos seguintes eventos de entrega e prazos:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO/PAGAMENTO				
Item	**Etapa**	**30 dias**	**60 dias**	**120 dias**
1	**Eficientização Energética**			
1.1	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Entrega Projeto de geração distribuída aprovado pela Concessionária.	Pagamento de 10% do valor total do item contratação		

1.2	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Fornecimento dos Equipamentos/Materiais		Pagamento de 70% do valor total do item contratação	
1.3	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Finalização da instalação e comissionamento junto a concessionária			Pagamento de 20% do valor total do item contratação
2	**Iluminação de Vias de Acessos e Estacionamentos**			
2.1	Luminárias Autônomas – Etapa: Entrega Projeto	Pagamento de 10% do valor total do item contratação		
2.2	Luminárias Autônomas – Etapa: Fornecimento dos Equipamentos/Materiais		Pagamento de 70% do valor total do item contratação	
2.3	Luminárias Autônomas – Etapa: Finalização			Pagamento de 20% do valor total do item

	da instalação			contratação

11.5.1 A CONTRATADA enviará solicitação de medição acompanhada de planilha de medição ao CONTRATANTE conforme detalhamento acima.

11.5.2 Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal de fornecimento e demais documentos necessários, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela fiscalização para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária.

11.5.3 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

11.5.4 As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

11.5.5 Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.5.6 O pagamento será efetuado pelo contratante, em moeda corrente nacional, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal ou demais documentos, motivado por erros ou incorreções, a CONTRATADA deverá retificá-los, sendo reiniciados os prazos.

11.5.7 Caso o pagamento seja efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o contratante se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso.

11.5.8 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

11.5.9 Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias — (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho - (CNDT), certidões estaduais e municipais.

11.5.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.5.11 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.5.12 A CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo completo, incluindo memoriais descritivos, ARTs, licenças e demais documentações exigidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

11.5.13 O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da documentação completa enviada pela CONTRATADA, para proceder com a análise, aprovação ou solicitação de ajustes no projeto executivo apresentado.

11.5.14 A CONTRATADA deverá proceder com os ajustes solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pelo contratante.

11.5.15 Aprovado o projeto executivo pelo contratante, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para submetê-lo à concessionária de energia para obtenção do parecer de acesso e/ou aprovação final.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

12.1. O critério de julgamento e adjudicação da presente licitação será o de menor preço por grupo único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compatível com o modelo do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 82 da mesma Lei.

12.2. A estruturação do objeto em grupo único abrange, de forma integrada, todos os itens descritos no Termo de Referência, considerando a necessidade de sinergia técnica e logística entre os diversos componentes da solução de eficientização energética (sistemas fotovoltaicos, armazenamento, luminárias solares e eletropostos), cuja execução poderá ocorrer por demanda

ao longo da vigência da ata.

12.3. A adjudicação será realizada em favor da licitante que apresentar o menor preço para o conjunto completo dos itens, observadas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Habilitação Técnica-Operacional

13.1.1 Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

13.1.2 Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA - MA, antes da assinatura do contrato.

13.1.3 Apresentar a(s) sua(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional - CAO emitida(s) pelo CREA, conforme art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a seção II da Resolução CONFEA Nº1137/2023, comprovando que a licitante tenha fornecido ou executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação de acordo com a descrição abaixo:

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant. Mínima**
1	Execução de Sistema Fotovoltaico	KWp	3.000,00
2	Execução de Sistema Fotovoltaico Híbrido para funcionamento com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	KWp	20,00
3	Execução de Banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato para instalação em Sistema Fotovoltaico Híbrido(atender a no mínimo um dos quantitativos exigidos para o item)	KWh	4,80
		Ah	100,00

4	Ensaio e emissão de Laudo PULL OUT TEST para estruturas de módulos fotovoltaicos em solo ou CARPORT	Und.	1
5	Comissionamento de sistema fotovoltaico contendo o mínimo de: Teste de strings, Teste de continuidade do sistema de aterramento, Teste de aferição de índice de desempenho do sistema fotovoltaico, Medição de curva I-V do sistema fotovoltaico, Varredura infravermelha dos módulos fotovoltaicos com câmera IR-Infravermelho.	KWp	700,00
6	Projeto para sistema fotovoltaico	KWp	1.000,00
7	Execução de SPDA e Aterramento para sistema fotovoltaico	KWp	1.000,00
8	Instalação e Configuração de Sistema de Armazenamento de Energia em container com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	KWh	200,00
9	Execução de estrutura tipo CARPORT Solar	Und	1
10	Instalação de Luminária autônoma com fonte de energia solar, baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	Und	1
11	Instalação de Eletroposto DC	Und	1
12	Serviço de Operação e Manutenção de	KWp	700,00

	Sistema fotovoltaico		
13	Sondagem de Solo para instalação de estrutura metálica	Und	1
14	Ensaio e Laudo de Resistividade de Solo para aterramento	Und	1
15	Laudo técnico estrutural para instalação de sistema fotovoltaico em telhados	Und	1
16	Instalação de Sistema tipo SCADA para monitoramento de sistema fotovoltaico	Und	1

13.1.4 Caso o CREA de origem do registro da execução dos serviços dos Atestados de Capacidade Técnica não esteja emitindo a CAO – Certidão de Acervo Operacional, a Licitante deverá apresentar juntamente com o(s) Atestado(s) e ART vinculada declaração do CREA de que não disponibiliza a CAO até o presente momento.

13.1.5 O Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s);

13.1.6 A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade do fornecimento que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para o fornecimento de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para realizar as devidas instalações.

13.1.7 Para os atestados apresentados no caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. Deve conter o número da ART do serviço desempenhado. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas ou dispensada em caso de assinatura por certificado digital. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Empresa, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo

da controlada pela Empresa, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da empresa.

13.1.8 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos.

13.2 Habilitação Técnica-Profissional

13.2.1 Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

13.2.2 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com pelo menos 1 (um) ENGENHEIRO CIVIL, 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA, 1 (um) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e 1 (um) ENGENHEIRO AMBIENTAL, detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica com registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, expedida por este conselho que comprovem ter o(s) profissional(is), executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição
1	Execução de Sistema Fotovoltaico
2	Execução de Sistema Fotovoltaico Híbrido para funcionamento com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
3	Execução de Banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato para instalação em Sistema Fotovoltaico Híbrido
4	Ensaio e emissão de Laudo PULL OUT TEST para estruturas de módulos fotovoltaicos em solo ou CARPORT

5	Comissionamento de sistema fotovoltaico contendo o mínimo de: Teste de strings, Teste de continuidade do sistema de aterramento, Teste de aferição de índice de desempenho do sistema fotovoltaico, Medição de curva I-V do sistema fotovoltaico, Varredura infravermelha dos módulos fotovoltaicos com câmera IR-Infravermelho.
6	Projeto para sistema fotovoltaico
7	Execução de SPDA e Aterramento para sistema fotovoltaico
8	Instalação e Configuração de Sistema de Armazenamento de Energia em container com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
9	Execução de estrutura tipo CARPORT Solar
10	Instalação de Luminária autônoma com fonte de energia solar, baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
11	Instalação de Eletroposto DC
12	Serviço de Operação e Manutenção de Sistema fotovoltaico
13	Sondagem de Solo para instalação de estrutura metálica
14	Ensaio e Laudo de Resistividade de Solo para aterramento
15	Laudo técnico estrutural para instalação de sistema fotovoltaico em telhados
16	Instalação de Sistema tipo SCADA para monitoramento de sistema fotovoltaico

13.2.3 Para a comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA onde constará todos os responsáveis técnicos e sócios

da empresa, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional;

13.2.4 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

13.2.5 Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e execução dos serviços, sob pena de desclassificação.

13.2.6 Licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

13.2.7 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Em caso de participação em consórcio, todas as empresas participantes devem apresentar o certificado.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas das unidades bem como as instalações existentes.

14.2 Todas as unidades pertencentes ao TJMA poderão receber os sistemas contratados, sendo que atualmente as unidades estão relacionadas no link https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas

14.3 Caso o contratante venha a adquirir ou locar novos imóveis dentro do estado do Maranhão que não estejam listados no item 14.2, a Contratada não poderá se recusar a receber e executar as ordens de serviço referentes a esses imóveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

15.1. Subcontratação durante a execução contratual

15.1.1. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global das instalações objeto da licitação.

15.1.2. O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, antes da execução dos serviços.

15.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, com parecer técnico da fiscalização, ao qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos técnicos para a execução.

15.1.4. A subcontratação será admitida apenas para as atividades acessórias, complementares ou de apoio técnico-logístico, desde que não componham o escopo principal do objeto, conforme definido no item 15.6.

15.1.5. Poderão ser subcontratados, a critério da Administração:

- Serviços especializados para cálculos e montagens das estruturas dos carports;
- Projetos de engenharia para conexão à rede;
- Transporte e logística dos materiais e equipamentos;
- Montagem dos postes de iluminação solar;
- Testes e comissionamentos dos sistemas.

15.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada quanto à perfeita execução contratual, incluindo a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da subcontratada.

15.1.7. As empresas subcontratadas deverão estar regularmente constituídas, com documentação fiscal e trabalhista compatível, e não poderão possuir vínculo direto com servidores ou empregados do TJMA.

15.2. Comprovação de qualificação técnico-operacional por atestados de potencial subcontratada (fase de habilitação)

15.2.1. Nos termos do §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar, para aspectos técnicos específicos, sua qualificação técnico-operacional por meio de atestados emitidos em nome de empresa potencialmente subcontratada, desde que:

I – Os atestados da subcontratada sejam compatíveis com os serviços que pretende executar;

II – A subcontratação esteja formalmente declarada na fase de habilitação, por meio de declaração conjunta entre a licitante e a empresa subcontratada, com identificação precisa dos serviços a serem delegados;

III – A subcontratada apresente documentação de regularidade jurídica, técnica e profissional, inclusive registro no CREA, quando aplicável.

15.2.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. A utilização dessa prerrogativa não exime a licitante da responsabilidade integral pela execução do objeto licitado, nem substitui as exigências de qualificação técnica do escopo principal.

15.3. Definição do escopo principal do objeto (vedado à subcontratação e atestados de terceiros)

15.3.1. Considera-se escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais foram exigidos atestados de capacidade técnico-operacional da licitante, conforme descrito no item 13 deste Termo de Referência.

15.3.2. Tais serviços não poderão ser subcontratados nem comprovados exclusivamente por meio de atestados de terceiros.

16. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

16.1 É mandatório seguir/responder aos pontos abaixo listados nas propostas:

16.1.1 O faturamento deve ser nacional;

16.1.2 Informar os dados da empresa que faturará;

16.1.3 Cotações devem ser especificadas em Reais (R$);

16.1.4 Informar o valor total para fornecimento de todos os itens do Contrato, informando individualmente o valor de equipamentos e serviços previstos no escopo;

16.1.5 Considerar, na proposta, frete para entrega de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do projeto na modalidade CIF (Local de execução da obra);

16.1.6 Descrever os impostos que incidem no contrato, aqueles já inclusos no preço dos itens e aqueles considerados em separado;

16.1.7 Informar o código NCM dos equipamentos;

16.1.8 Apresentar cronograma macro (do fornecimento dos itens até o comissionamento);

16.1.9 O cronograma de pagamentos deverá seguir o que está previsto no item 11.5 deste Termo de Referência.

16.1.10 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de, no máximo, 60 dias corridos a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

16.1.11 O prazo para conclusão da instalação e comissionamento de cada sistema será de até 120 dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

16.1.12 Especificar o período de garantia do sistema (equipamentos/serviços) conforme item 31 deste TR;

16.1.13 Se há serviços adicionais oferecidos, eles devem ser descritos na proposta conforme abaixo:

16.1.13.1 Se os serviços são incluídos no preço do material, especificar a duração, periodicidade, capacitação do profissional que executará os serviços;

16.1.13.2 Se os serviços são oferecidos de forma separada, informar o valor em horas de atividade e a capacitação do profissional que executará os serviços;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

17.3.1 Responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo, na forma da legislação das normas vigentes.

17.3.2 Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços.

17.3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

17.3.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

17.3.6 Apresentar o contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

17.3.7 Designar preposto, devidamente aprovado pelo TJMA, com anterioridade a emissão da Ordem de Serviços, mantendo-o no local dos serviços para: 1. representá-la na execução do contrato; 2. receber material de fornecimento do TJMA com nota fiscal/fatura/recibo e Relatório de Inspeção; 3. entregar ao TJMA a nota fiscal/fatura/recibo do material entregue pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas do recebimento do material.

17.3.8 Providenciar e entregar ao TJMA, com anterioridade ao início dos serviços, sem o que não será emitida a Ordem de Serviço – OS, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste termo, dele fazendo parte para todos os efeitos: 1. Cronograma Físico detalhado onde esteja estabelecida a utilização dos materiais/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e pelo TJMA, indicando a correspondente descrição e quantitativos, e destacando a classe correspondente; 2. Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal no 6.496, de 07/12/77, relativa a execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade, sendo que a comprovação do recolhimento deverá ser apresentada ao TJMA, impreterivelmente, até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato; 3. Cópia da Planilha de Orçamento contratual atualizada e rubricada em todas as folhas e atestada pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços constando nome(s), número(s) da ART e CREA ou conselho de classe compatível correspondentes entregue ao TJMA até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato.

17.3.9 Cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou suas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, conforme determina a Norma Regulamentadora no 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77.

17.3.10 Planejamento prévio das atividades a realizar durante cada etapa da execução dos serviços ou serviço, após a formalização do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviços – OS, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514, de 22/12/77, destacando-se: 1. Relação dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e designados de segurança e medicina do trabalho; 2. Relação de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com vínculo empregatício regido pela CLT ou designados; 3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; 4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; 5. Relação de empregados alocados com ou

sem vínculo empregatício regido pela CLT que executarão as atividades do contrato; 6. Análise Preliminar de Riscos – APR; 7. Relação de cargo/função x EPI dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT; 8. Programa de treinamentos e palestras de segurança, higiene e saúde do trabalho.

17.3 Em caso de haver fatores de riscos ocupacionais ambientais a CONTRATADA deverá apresentar síntese consignando a atividade que será exercida pelos segurados empregados contratados, o número de segurados utilizados em cada atividade e quando o Instrumento de Contratação consignar previsão e, o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.

17.4 Empregar materiais e equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo submetê-los à aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar a apresentação das Notas Fiscais de aquisição correspondentes;

17.5 Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e materiais, inclusive quanto aos seus manuais e suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

17.6 Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;

17.7 Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis.

17.8 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.

17.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJMA ou a terceiros;

17.10 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;

17.11 Efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com remoção, transporte e descarte adequado de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas e demais materiais consumíveis utilizados pela Contratada;

17.12 Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Caderno

de Especificações Técnicas e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no caso de descumprimento de quaisquer dos seus Termos;

17.13 Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

17.14 Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

17.15 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.19 Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materiais/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.20 Manter com o contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

17.21 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.22 Elaborar o projeto de geração distribuída, com as demais peças acessórias necessárias para a emissão do Parecer de Acesso junto à concessionária e à execução do objeto por completo e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura de cada Ordem de Serviço;

17.23 Solicitar, e prestar demais informações à Concessionária de Energia a respeito dos Pareceres de Acesso das Usinas Fotovoltaicas durante todos os trâmites necessários para a emissão dos mesmos pela Concessionária.

17.24 Iniciar a execução das Usinas Fotovoltaicas (desde o fornecimento dos materiais e equipamentos) somente após a aprovação do Parecer de Acesso pela Concessionária de Energia Elétrica.

17.25 Contratar seguro de responsabilidade civil que cubra o risco de aumento de preços dos equipamentos, assim como, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, especificamente, por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução.

17.26 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.27 A CONTRATADA deverá manter um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados ao TJMA ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

17.28 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

17.29 A CONTRATADA cuidará para que todos os locais de serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

18.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

18.1.2 Fornecer todo o apoio a confecção do material técnico (projetos, especificações e outros) necessários para a execução dos serviços;

18.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

18.1.4 Fornecer procuração à Contratada para representar o contratante junto à Concessionária de Energia Elétrica durante os trâmites referentes à emissão do Parecer de Acesso e Interligação à rede de distribuição;

18.1.5 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

18.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Tribunal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

18.1.7 Realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

18.1.8 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas nos projetos aprovados;

18.1.9 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;

18.1.10 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada nos locais de execução dos serviços;

18.1.11 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.1.12 Inspecionar todos os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços;

18.1.13 Solicitar, sempre que necessário, às amostras de materiais a serem empregados antes da sua execução, para fins de aprovação;

18.1.14 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

18.1.15 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

18.1.16 Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.17 Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.1.18 Comunicar à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos; e

18.1.19 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.

19. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO FOTOVOLTAICA

19.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

19.2 O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

19.3 Após constatação do valor pelo fiscal da O.S., a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “ateste” e envio aos demais setores competentes.

19.4 O objeto será avaliado considerando-se a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente entregue e executado, bem como o atendimento aos prazos e as demais condições previstas.

19.5 O teste de desempenho será considerado bem-sucedido se após o período de medições for constatado que o Índice de Desempenho Global (IDGt) for maior ou igual a 77,5%, calculado pela seguinte equação:

$$IDG_t = \frac{E_t}{P_o}\frac{G}{H_t}100(\%)$$

19.6 Com: t = período de medição considerado; IDGt = índice de desempenho global (%) para o período de medição “t”; Et = Energia injetada (kWh) do sistema fotovoltaico para o período de

medição “t”, em corrente alternada advinda do medidor de energia; Po = potência nominal de pico total do sistema fotovoltaico; G = Irradiância de referência (1000W/m²); Ht = Irradiação sobre o plano dos módulos para o período de medição “t” (Wh/m²), calculada a partir dos valores de Irradiância global horizontal para o plano inclinado dos módulos fotovoltaicos da usina minigeradora (W/m²) medidos pelos parâmetros da estação meteorológica.

19.7 A CONTRATADA deverá emitir um relatório final do teste de desempenho da usina solar minigeradora fotovoltaica detalhando método, cálculos e avaliação dos resultados.

19.8 Os critérios de medição correspondentes ao serviço de operação e manutenção com aferição por desempenho será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

· Para IDGt < 72,0%, ADt (R$) = 0,00

· Para IDGt > 77,5%, ADt (R$) = RC x ft

· Para IDGt entre 72,0% e 77,5%, ADt será calculado da seguinte forma:

$$AD_t(R\$) = RC\frac{(IDG_t - 72\%)}{5.5\%}f_t$$

19.9 Sendo: ADt = Valor mensal de pagamento, no mês “t” analisado, dos serviços de operação e manutenção com aferição por desempenho em R$; RC = Remuneração Contratual Mensal de operação e manutenção com aferição por desempenho (0.182% do valor global do contrato); 72% = Limite crítico de IDGt; ft = fator de ponderação.

19.10 Será aplicado um fator de ponderação ft que poderá reduzir o pagamento para o mês “t” no caso de descumprimento nos níveis de serviço determinado. Esse fator será aplicado da seguinte forma:

19.10.1 ft = 1 no caso de todas as ocorrências serem solucionadas dentro do prazo;

19.10.2 ft = 0.9 no caso de não resolução injustificada de problemas não crítico;

19.10.3 No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,02 por ocorrência não solucionada;

19.10.4 ft = 0.7 no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem até 20% da capacidade da usina. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá

em 0,05 por ocorrência não solucionada;

19.10.5 ft = 0.5 no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem mais de 20% da capacidade da usina. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,05 (zero vírgula zero cinco) por ocorrência não solucionada.

20. DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado em 29/07/2025.

20.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença após divulgação do índice definitivo.

20.5. O índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

20.6. Caso o índice seja extinto ou não possa ser adotado, será utilizado o índice substituto previsto em lei.

20.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

21.1.11 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela em mora, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, em especial, pelo não atendimento das Ordens de Serviço expedidas pelo TJMA, por causas que se caracterizem como de responsabilidade da Contratada, tanto por ação, como por omissão, limitados ao total de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

21.3 Ressalta-se que a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

21.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que esta Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme a Lei nº 14.133/21.

21.5 Em caso de reincidência, multa de 2% (dois por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do Contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual.

21.6 Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, no interesse da Administração, nos casos de aplicações de multas por mais de 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações.

21.7 Após recebimento da notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e

à Diretoria de Engenharia.

21.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.9 O não cumprimento das obrigações abaixo sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, por infração:

21.9.1 Multa de 0,02% do valor do contrato por dia de ocorrência:

21.9.1.1 Por não dispor das ferramentas e/ou equipamentos nas quantidades, especificações e estado de conservação determinados neste documento.

21.9.1.2 Por executar serviços em vias públicas com trânsito de veículos sem sinalização, ou com sinalização inadequada.

21.9.1.3 Por não dispor de encarregados e supervisores nas equipes de trabalho, por permitir que funcionários executem as atividades sem o uso dos uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos neste documento.

21.9.1.4 Por transportar operários e/ou encarregados em veículos não adequados ao transporte de pessoal.

21.9.1.5 Por não atender à solicitação de informações do TJMA, dentro dos prazos estipulados.

21.9.1.6 Por não atender, dentro do prazo estipulado, o pedido de substituição de funcionário.

21.9.1.7 Por comportamento desrespeitoso de funcionários com a população durante a execução dos serviços.

21.9.1.8 Por executar, durante os horários de prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato.

21.9.1.9 Por não sanar, no prazo estipulado, outras irregularidades identificadas pela fiscalização do TJMA.

21.9.1.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.10. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.10.1. Advertência;

21.10.2. Multa:

21.10.2.1. Moratória – o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,50% (cinquenta décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 5% (cinco por cento);

21.10.2.2. Compensatória – ensejará aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.11.

21.10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.7 a 21.10.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22. Qualidade dos materiais empregados

22.1 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste documento. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto pela mesma, sem ônus para o Tribunal.

22.2 Caso necessário e se solicitado pela fiscalização, A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução reparos de pisos e revestimentos de paredes durante a execução de serviços, para fins de aprovação da fiscalização.

22.3 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT, IEC, IEEE ou outra norma.

23. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

23.3 As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme a Resolução GP – 108/2024.

23.4 As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme a Resolução GP – 108/2024.

23.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Este registro deverá incluir, no mínimo: datas das ocorrências, descrição detalhada dos problemas, ações corretivas determinadas, prazos para regularização e responsáveis pela execução das correções. É responsabilidade do fiscal do contrato manter os registros de forma organizada e acessível para futuras auditorias.

23.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. Esta comunicação deve ser formalizada por meio de relatório circunstanciado, detalhando o problema, as possíveis soluções e os impactos da não resolução, permitindo que a administração tome decisões informadas e tempestivas.

23.7 Para fiscalização dos serviços junto à CONTRATADA, serão designados servidores, formalmente nomeados mediante portaria. A portaria de designação deverá detalhar as responsabilidades específicas de cada fiscal, garantindo que todas as áreas do contrato sejam adequadamente supervisionadas.

23.8 Competirá aos responsáveis pela fiscalização, supervisionar a elaboração dos projetos, lista de materiais, fornecimento dos serviços, inclusive a observância do projeto aprovado junto à concessionária local, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme a Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput. A supervisão do projeto de geração distribuída deve garantir que o mesmo esteja em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, além de atender às necessidades específicas do TJMA. A lista de materiais deve ser verificada para assegurar que os materiais utilizados sejam de qualidade e adequados para a finalidade a que se destinam.

23.9 Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete modificação na contratação, devendo o fiscal documentar todas as decisões tomadas, justificando-as com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo a transparência e a segurança jurídica das ações.

23.10 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do TJ-MA, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

23.11 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o TJ-MA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica corresponsabilidade do TJ-MA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

23.12 A Contratada deverá apresentar um plano de contingência para situações de emergência, como falhas no fornecimento de energia ou problemas com equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços.

23.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.15 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.16 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta- feira, das 8h às 18h.

24.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade,

para que sejam tomadas as providências cabíveis.

25. LOGÍSTICA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

25.1 Os fiscais técnicos da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverão prover os devidos acessos à contratada na unidade, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

25.2 A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S), o estudo de logística e contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança, a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo, se necessário, contêineres ou similares.

25.3 A Diretoria de Engenharia analisará a prioridade dos imóveis e realizará a emissão das Ordens de Serviço conforme a priorização.

26. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

26.1 Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012). A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

26.2 Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

26.3 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

26.3.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

26.3.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

26.3.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

26.3.4 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio

e conservação.

26.4 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

26.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

26.6 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

26.7 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo CONTRATANTE.

26.8 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

26.9 A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para local permitido pela administração dos municípios nos quais serão instaladas as usinas solares do CONTRATANTE será feita pela CONTRATADA.

26.10 É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

27. EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

27.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei

nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

27.2 Tal medida, também atende ao disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

28. DA ACESSIBILIDADE

28.1 Em acordo com o Art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os projetos e peças técnicas devem contemplar os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.

28.2 Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

28.3 Conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

29. MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

29.1 Deverá ser garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022.

29.2 Em caso de descumprimento, instituir a aplicação de sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, em caso de descumprimento. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração providenciará a

rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato.

29.3 Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa CONTRATADA, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do item acima (citar numeração do item), cabendo à empresa CONTRATADA a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.

30. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1 Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

30.2 O CONTRATANTE garantirá a integridade dos dados expostos desde a fase licitatória até assinatura do contrato de prestação de serviços no que compete a informações da empresa e/ou equipe, conforme garantias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD 13.709/2018). O tratamento dos dados sensíveis, caso hajam, se dará conforme Art. 11 da LGPD.

30.3 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

31. GARANTIA DOS SERVIÇOS

31.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

31.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme Art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo:

31.3 Fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na

execução dos serviços, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços malexecutados.

31.4 Acionar a garantia junto aos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados nas usinas geradoras fotovoltaicas, em caso de detecção de vícios e/ou defeitos de fabricação, e realizar a troca dos mesmos.

31.5 Em casos de acionamento da garantia, os produtos deverão ser substituídos ou os serviços deverão ser novamente executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pelo CONTRATANTE.

31.6 Todos os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima conforme segue:

- Módulos fotovoltaicos: garantia de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação e 25 (vinte e cinco) anos de desempenho, com no mínimo 80% da potência nominal ao final do período;
- Inversores: garantia de 5 (cinco) anos, fornecida pelo fabricante;
- Baterias: garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme especificação técnica;
- Demais componentes elétricos, luminárias e eletropostos: garantia mínima de 2 (dois) anos contra defeitos de fabricação.

31.7. A instalação, montagem e integração dos sistemas terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do aceite definitivo de cada instalação pela Administração.

31.8 Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação, desempenho ou instalação deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional para a Administração, inclusive com o fornecimento e substituição de peças, componentes e mão de obra.

31.9 A contratada deverá apresentar, no ato de cada recebimento definitivo, termos de garantia assinados pelos fabricantes de cada equipamento crítico (inversores, módulos, baterias), bem como registro formal da data de início da contagem do prazo de garantia, vinculado ao aceite definitivo da obra.

31.10 Os prazos de garantia que se referem os itens 31.6 será contado a partir do aceite definitivo do objeto.

32. GARANTIA CONTRATUAL

32.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a 5% do valor do contrato.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

32.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

32.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 32.2, observada a legislação que rege a matéria.

32.4.O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

32.4.1. caso fortuito ou força maior;

32.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

32.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

32.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

32.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

32.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

32.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 32.5 e 32.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

32.8.Nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

32.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

32.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

32.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

32.12 Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 32.13.

32.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

32.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

32.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice

tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

32.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 32.7.

32.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

32.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

32.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

32.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro,desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

32.17. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem [ ].8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

32.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

32.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

32.21 A garantia contratual deverá abranger a fiel execução de todas as obrigações assumidas, incluindo fornecimento, instalação, montagem, comissionamento, operação assistida, emissão de documentos técnicos e manutenção preventiva e corretiva durante

toda a vigência contratual. A apólice de seguro-garantia ou instrumento equivalente deverá mencionar expressamente a cobertura desses itens.

33. EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

33.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos definidos em contrato;

33.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

33.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

33.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

33.1.5 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

33.1.6 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos para mulheres vítimas de violência familiar e doméstica e egressos do sistema carcerário.

33.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

33.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133;

33.2.2 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

33.2.3 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita Deste Tribunal, por prazo superior a 3 (três) meses;

33.2.4 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas (exceto em calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, podendo optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização); e

33.2.5 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

33.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e eventuais pagamentos de custos referentes a desmobilização.

33.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

33.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

33.4.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; e

33.4.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

33.4.4 Execução da garantia contratual para:

33.4.5 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

33.4.6 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

33.4.7 Pagamento das multas devidas à Administração Pública; e

33.4.8 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

34. DA NULIDADE DOS CONTRATOS

34.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de

nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

34.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

34.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

34.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

34.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

34.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

34.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

34.1.7 Medidas efetivamente adotadas para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

34.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

34.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

34.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

34.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

34.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

34.3 A anulação ou a suspensão somente serão admitidas se não houver possibilidade de saneamento do ato irregular.

34.4 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

34.5 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela

indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

34.6 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

34.7 A nulidade não exonerará esta Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

35. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

35.1 Concluída a instalação de cada Sistema Fotovoltaico (contemplando comissionamento e entrada em operação), ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

35.2 A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. Após o recebimento provisório dos serviços e até seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

35.3 O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de pelo menos dois ciclos completos de faturamento do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, contados a partir do início do primeiro ciclo após o recebimento provisório, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.

35.4 A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

35.4.1 Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução;

35.4.2 Certidão de baixa da ART de execução;

35.4.3 Atestado Técnico de fornecimento e execução detalhado.

35.5 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas na Lei 14.133/21.

35.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

35.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e penal da licitante pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

35.8 A simples execução do objeto não implica a sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo TJ-MA.

35.8.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

35.8.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) corridos do Recebimento Provisório.

35.9 Os sistemas fotovoltaicos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Órgão Contratante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

35.10 Os sistemas fotovoltaicos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

35.11 Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

35.12 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

36. PRAZO DE VIGÊNCIA

36.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

36.2 O prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

36.3. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas implantados, de natureza contínua.

36.4. A cada exercício, a Administração atestará a existência de créditos e a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

36.5 A execução das etapas de fornecimento e instalação será demandada por Ordens de Serviço, emitidas durante a vigência contratual.

36.6 Para cada O.S., o prazo máximo para instalação, comissionamento e entrega definitiva será de até 120 dias, contados do recebimento da O.S., salvo motivo justificado e previamente aceito.

37. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

37.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposto no Art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018 e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br/.

37.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo licitatório deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento.

37.2. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.2.1. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

37.2.2. Os Documentos de Habilitação do Consórcio deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

37.2.3. A empresa líder será a representante do consórcio perante o CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

37.2.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

37.2.5. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

37.2.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

37.2.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

37.2.8. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

37.3. NÃO poderão participar desta processo licitatório os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;

e) que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência,em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

f) que estejam suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 14, III, da Lei n. 14.133/2021;

g) que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 14, da Lei n. 14.133/2021.

h) empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

38. DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA observará a medição dos serviços executados, conforme previsto no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo III).

A fiscalização do contrato efetuará a apuração do desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores e metas estabelecidos no IMR, aplicando as glosas e penalidades previstas em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações.

As glosas decorrentes da aplicação do IMR não eximem a CONTRATADA das demais penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, podendo, em caso de reiterado descumprimento, ensejar a rescisão contratual.

39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA DE LEVANTAMENTO TJMA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III - IMR

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

São Luís, 04 de Setembro de 2025.

LUIZ SANCHES PORTELA DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por LUIZ SANCHES PORTELA DE ALMEIDA
Dados: 2025.09.04 17:53:57 -03'00'

RODRIGO DE MELO PEREIRA

Assinado de forma digital por RODRIGO DE MELO PEREIRA
Dados: 2025.09.04 21:14:15 -03'00'